

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1007**

PROJETO DE LEI Nº 11.864

PROCESSO Nº 73.526

De autoria da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS**” e o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS**”.

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/06, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

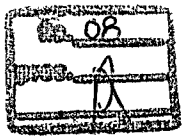
A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS**”, organizada pelo Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, realizada anualmente no período de 19 a 26 de junho, e o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS**”, comemorado anualmente no dia 26 de junho, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento federal, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190-A, § 2º, inciso II, do RI.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário municipal de eventos decorre de medida análoga adotada pelo Governo Federal, através do Decreto, de 28 de maio de 1999, juntado às fls. 05, que têm como objetivo conscientizar a comunidade contra às drogas. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 28 de agosto de 2015.

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico